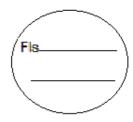


Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CONTRATO Nº 024/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021 DISPENSA Nº 016/2021

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **Município de Rodeiro– MG**, inscrito no CNPJ do MF sob nº 18.128.256/0001-44, localizada à Praça São Sebastião, nº 215, Centro, Rodeiro – MG, representada pelo Sr. Prefeito Municipal José Carlos Ferreira, Brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº MG-4.680.424 – PC/MG, e CPF nº 610.085.406-68, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Correa, nº 234, Boa Esperança, Rodeiro – MG, CEP 36.510-000, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA ME, com sede na Rua Abreu Sobinho, 91, sala 03, Centro, CEP 36.160.-000, Guarani - MG, inscrita no CNPJ/CPF, do MF sob o nº 14.759.578/0001-30, neste ato representado pelo sua sócia administradora a Sra. Lorena Santos Leonardo de Souza, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº MG-19.250.820 – SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 129.604.366-52, residente e domiciliada à Rua Sibipuruna, 377, Bela Vista, CEP 36.160-000, Guarani - MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que seque:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de limpeza e manutenção de logradouros e vias públicas, tais como varrição de logradouros e ruas a Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado proporcionalmente a prestação dos serviços, tendo em vista o constante na cláusula décima primeira.
- 3.2 Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras, e apresentação das CNDs: Federal, Estadual, Trabalhista e FGTS.

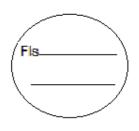
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, sendo:

02.03.00.015.452.040.2057.33903900



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 A prestação dos Serviços será realizada nos locais determinados pela administração municipal, nos logradouros e vias públicas.
- 5.2 Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. A contratada deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados.
- 5.3 Hospedagem, alimentação, transporte local, transporte com carga e pessoal, lanches e permanência não serão fornecidos pelo Município de Rodeiro/MG, ficando a cargo da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

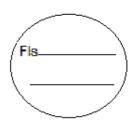
- 7.1 A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.
- 7.2 A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento.
- 7.3 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por:
- 7.3.1 Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com a entrega dos materiais do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes constantes do presente contrato.
- 7.3.2 Responsabilizar-se à com o transporte, alimentação entre outros gastos, de todos que atuarão na prestação dos serviços.
- 7.3.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 7.3.4 Observar a legislação aplicável à execução do objeto deste contrato:
- 7.3.5 Substituir imediatamente o membro da equipe que não estiver desempenhando suas atividades a contento;
- 7.3.6 Manter relacionamento equilibrado e cortês com as pessoas da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Esse contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:
- I Advertência por escrito;
- **II -** Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela não entrega dos produtos.
- **III -** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado contratado, a cada dia de não entrega dos produtos.
- **IV -** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de RODEIRO/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **V -** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- 9.2 As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.
- 9.3 As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 10.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

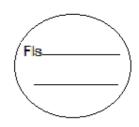
11.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias ou até a conclusão de novo Processo Licitatório para satisfação do objeto (se esta ocorrer antes).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal n°. 8.666/93 e Lei Federal n°. 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO





Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da Comarca de Ubá/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

RODEIRO/MG, 09 de Abril de 2021.

José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal
Contratante

Lorena Santos Leonardo de Souza SANTOS E SOUZA SOLUÇÕES PÚBLICAS LTDA ME Contratada

Testemunhas:	CPF
	CPF